

VETO TOTAL Nº 005/2019

OFÍCIO Nº 058/GP

Manaus, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 350/2017
Ref.: Ofício n.º 006/2018-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 350/2017, de autoria do Vereador GILBERTO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, que Dispõe sobre pagamento de multa aos atos de crueldade praticados contra animais, independente de punições previstas em outros dispositivos legais e dá outras providências, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Ao proceder à análise de Projetos de Lei, compete à Procuradoria Geral do Município manifestar-se quanto à sua constitucionalidade, sem, contudo, adentrar na esfera da oportunidade e conveniência administrativas.

Colhe-se do projeto o estabelecimento, no âmbito municipal, do **pagamento de multa** pelos atos de crueldade praticados contra animais, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual ou federal.

Inicialmente, impende-nos registrar que o fato da temática encontrar-se disciplinada em outros instrumentos normativos, não retira da municipalidade a

autonomia federativa para legislar ordinariamente sobre a matéria, considerando tratar-se de assunto cuja natureza jurídica de direito difuso (meio ambiente) insere-se na competência legislativa concorrente dos entes federados (art. 24, VI, da CF), autorizando a comuna a legislar de forma suplementar (art. 30, I e II, da CF), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 194.704, Rel. Min. Edson Fachin, julg. 29.6.2017), o que inclui a previsão de sanções de natureza administrativa, a par da existência de outros mecanismos de coerção eventualmente já previstos por outros entes federados.

Não obstante, observa-se que o Projeto em análise, de iniciativa parlamentar, impõe, na sua íntegra, obrigações explícitas à Administração Municipal, visando à **adoção de providências para fiscalização e imposição de multas aos infratores que pratiquem atos de maus - tratos contra animais**, o que acarreta a incidência de *vício de inconstitucionalidade formal subjetivo*, haja vista que a iniciativa para definição de atribuição da Administração Pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da LOMAN, o que denota ofensa ao Princípio da Divisão dos Poderes estampado no artigo 2º da CR/88.

Outrossim, verifica-se que o Projeto de Lei *sub examine* não indica os recursos que serão utilizados para implementar a proposta, o que implica em despesa pública sem o prévio planejamento governamental, fato que constitui, por conseguinte, flagrante desrespeito à iniciativa resguardada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, qual seja, a exclusiva competência para a propositura legislativa ensejadora de dispêndio financeiro.

Ademais, não bastasse o aumento de despesas de caráter continuado, tais dotações deveriam vir acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de trazer demonstrada a origem dos recursos para o seu custeio, contrariando assim os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

Logo, se é do Poder Executivo a atribuição de planejar, gerir e direcionar as despesas públicas, através do orçamento municipal anual, plurianual e diretrizes

orçamentárias, só a ele compete a indissociável atribuição de, através de proposta legislativa, encaminhar os gastos previamente dotados no Orçamento.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus